



PROCESSO Nº 2035/12

PROTOCOLADO Nº 10.917. 577 - 3

PARECER CEE/CEMEP Nº 278/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO PRISMA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1933/12-SUED/SEED, de 26/10/12, encaminha a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 05/04/11, de interesse do Colégio Integrado Prisma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos estudos das turmas dos anos de 2009 a 2011.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Integrado Prisma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Bahia, nº 4832, do município de Umuarama, é mantido por Prisma – Escolas Integradas S/C Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2955/12, de 18/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 29/05/12 a 29/05/17 (fls. 90 e 95).

A instituição de ensino obteve a autorização para funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 17/09, de 05/01/09, com implantação gradativa, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2007 até o final de 2008 (fls. 05).

A direção do colégio justifica o pedido tardio do reconhecimento do Ensino Médio a seguir:

(...)

É sabido que este processo de reconhecimento é composto por inúmeros documentos, sendo que alguns deles são fornecidos por órgão públicos ou



PROCESSO Nº 2035/12

privados, que não fazem parte do colegiado escolar. Sendo assim, providenciamos a documentação que nos competia, mas o processo não seguiu adiante, devido a documentos que não nos foram entregues em tempo hábil.

O Núcleo Regional de Educação de Umuarama, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.08 e 71).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fls.67)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 28 - UMUARAMA MUNICIPIO: 2830 - UMUARAMA

ESTAB.: 01857 - INTEGRADO PRISMA, C - ED.IN.EN.FUN.MED. ENT MANTEN.: PRISMA - ESCOLAS INTEGRADAS S/C LTDA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3					
BNC ARTE		1	1	1					
BNC BIOLOGIA		2	2	2					
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2					
BNC FILOSOFIA		1	1	1					
BNC FISICA		3	3	3					
BNC GEOGRAFIA		2	2	2					
BNC HISTORIA		2	2	2					
BNC LINGUA PORTUGUESA		3	3	3					
BNC MATEMATICA		4	4	4					
BNC QUIMICA		3	3	3					
BNC SOCIOLOGIA		1	1	1					
BNC SUB-TOTAL		24	24	24					
PD L.E.M.-ESPAHOL		1	1	1					
PD L.E.M.-INGLES		2	2	2					
PD OFICINA DE REDACAO		2	2	2					
PD PROJETOS ESPEC.E AVALIACOES		1	1	1					
PD SUB-TOTAL		6	6	6					
TOTAL GERAL		30	30	30					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
OBS: AS AULAS EXCEDENTES A CARGA HORARIA DE 25 H/A SEMANAIS , SERAO MINISTRADAS NA PRE-AULA.

DATA DE EMISSAO: 08 DE Março DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adalberto Carlos Rigobaldo
Adalberto Carlos Rigobaldo
Chefe do NRE de Umuarama
Dec. 708/2011 - D.O.E. 14/03/2011



PROCESSO Nº 2035/12

1.3 Avaliação Interna (fls.99)

TURMA	ANO	Nº MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS
1º Ano	2009	16	02	00	03	11
	2010	17	05	00	03	09
	2011	23	02	00	01	20
	2012	18	00	00	02	16
	2013	Em curso				
2º Ano	2009	38	02	00	01	35
	2010	10	01	00	00	09
	2011	11	00	00	00	11
	2012	20	00	00	02	18
	2013	Em curso				
3º Ano	2009	17	01	00	00	16
	2010	15	00	00	00	15
	2011	Não tivemos turma				
	2012	Não tivemos turma				
	2013	Não temos turma				

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 10 a 12.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 46/12, do NRE de Umuarama, composta pelos técnicos pedagógicos: Kesia Liriam Meneguel, licenciada em Ciências; Angela Maria da Silva Godoi, licenciada em Ciências; Édina Iolanda Furquim P. Vry, licenciada em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.68 a 78).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3492/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 92).



PROCESSO Nº 2035/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Integrado Prisma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama e de convalidação dos estudos do Ensino Médio dos anos de 2009 a 2011.

A direção do colégio solicita o reconhecimento e a convalidação dos estudos dos alunos das turmas dos anos de 2009 a 2011, por ter protocolado tardiamente, no NRE de Umuarama, o pedido de reconhecimento. E justifica que é sabido que este processo de reconhecimento é composto por inúmeros documentos, sendo que alguns deles são fornecidos por órgãos públicos ou privados e que não fazem parte do colegiado escolar. Sendo assim, foi providenciada a documentação que ao colégio competia, mas o processo não seguiu adiante, devido a documentos não recebidos em tempo hábil.

A instituição de ensino obteve a autorização para funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 17/09, de 05/01/09, com implantação gradativa, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 05).

Embora o colégio solicite a convalidação dos estudos referente ao período de 2009 até a presente data, por ter sido protocolado tardiamente, no NRE de Umuarama, a convalidação não será necessária, considerando que a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, concedida pela Resolução Secretarial nº 17/09, de 05/01/09, foi a partir do início do ano de 2007. Verificando os Relatórios Finais constantes no processo, observou-se que o curso teve seu início no ano de 2009, ficando, portanto, coberto legalmente com o ato do reconhecimento.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso (fls. 28 a 58).

Consta às fls. 96, a Licença da Vigilância Sanitária com prazo de validade atualizado.

Em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros, a direção justifica que há 40 dias foi solicitado a vistoria técnica ao Corpo de Bombeiros. O representante compareceu à instituição de ensino e pediu uma alteração na planta do prédio. A alteração foi realizada e protocolada, a nova vistoria foi requerida há duas semanas, porém, as visitas são realizadas na 3ª e 5ª feira da semana e o responsável do Corpo de Bombeiros não compareceu até a presente data, devido a grande demanda. A direção contatou o órgão em 02/07/13, e foi agendada a visita para próxima semana. A direção se



PROCESSO Nº 2035/12

responsabiliza junto a esse Conselho, em encaminhar o referido laudo, assim que for emitido pelo Corpo de Bombeiros.

O Engenheiro Civil Nélio Nivaldo Guazzelli – CREA nº 14045-B, após vistoria geral do colégio, conclui que as instalações apresentam – se em conformidade, sem oferecer riscos aos alunos. Declara ter vistoriado a edificação do requerido, e se responsabiliza, sob as penas da lei, que as informações constantes neste laudo técnico, estão em conformidade com a legislação e normas técnicas (fls. 100).

A Comissão Verificadora relata que o colégio apresenta acessibilidade por meio de rampas e corrimão, as salas de aula são pequenas, com ar condicionado e ventiladores, para um número reduzido de alunos. O laboratório de Informática possui dois ventiladores, fica em ambiente pouco arejado, mas bem iluminado, com 08 computadores sem acesso à internet e é mais utilizado para jogos didáticos. Possui biblioteca com espaço amplo e arejado, com bibliotecárias para atender as necessidades dos alunos e manter o acervo organizado.

Segundo a comissão, o laboratório de Ciências, Química e Física, não estava organizado para uso dos alunos, o espaço é pequeno, comportando, no máximo, 20 alunos, está equipado com pia e torneira, sistema de água e esgoto da SANEPAR, possui quadro, armários com vidrarias e equipamentos em bom estado de conservação, reagentes em condições de serem utilizados e extintor de incêndio, mas sem sistema de gás. A direção está ciente da necessidade de adequar em um espaço maior para que seja utilizado, segundo a proposta pedagógica. As atividades realizadas pelos alunos ocorrem mais em sala de aula ou em local externo, organizado com antecedência para a finalidade proposta.

Em relação ao laboratório de Ciência, Química e Física, a direção esclarece às fls. 98, que a comissão durante a averiguação, orientou sobre a organização do laboratório para o seu devido uso. O laboratório foi reorganizado, de acordo com as orientações recebidas. Possui 34,65 m², sendo o espaço apropriado para a realização das aulas práticas, haja vista, o número reduzido de alunos. O professor também utiliza a sala de aula ou o pátio, para a realização de algumas experiências, preparados com antecedência.

Sobre o laboratório de Informática, a direção informa que possui 21,35m² com 10 computadores ligados em rede e 20 cadeiras. É utilizado para pesquisas no contraturno e atividades interligadas (ex: acesso ao portal Positivo, do material utilizado pelo colégio), os alunos do Ensino Médio não tem em sua matriz curricular, aulas de Informática.



PROCESSO Nº 2035/12

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, desde o início do ano de 2007, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e 01/13 – CEE/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013, do Colégio Integrado Prisma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, mantido pelo Prisma – Escolas Integradas S/C Ltda.

Recomendamos à instituição de ensino::

a) solicitar, imediatamente, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) adequar o Projeto Político Pedagógico, à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2035/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE